



SECRETARIA DA GOVERNANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, com fundamento na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços da administração pública e o Decreto Municipal nº 18.316, de 18 de outubro de 2019, que regulamentou a Lei Federal no âmbito do Município e instituiu a Ouvidoria da Prefeitura de São José dos Campos, garantindo ao usuário o direito ao controle adequado dos serviços públicos prestados, estabelecendo os critérios para o acesso à informação, bem como apresentação de solicitações, informações, manifestações, reclamações, denúncias e sugestões, é órgão de instância colegiada, consultivo e de natureza permanente, respeitando os aspectos legais de suas competências, vinculado à Secretaria de Governança.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP é um órgão popular e tem por finalidade garantir a participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos do Município.

CAPÍTULO II - Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP tem composição bipartite com representantes do Poder Executivo e representatividade de usuários dos serviços públicos diversos, num total de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

§ 1º. Cinquenta por cento de membros representantes do Poder Executivo;

§ 2º. Cinquenta por cento de membros representantes da Sociedade Civil;

§ 3º. O número de membros representantes da Sociedade Civil é sempre paritário em relação aos membros representantes do Poder Executivo representados no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP;

§ 4º. A cada membro titular corresponde um suplente.

CAPÍTULO III - Das Competências do Conselho

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP:

- I.- Acompanhar e propor melhorias na prestação de serviços, contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário, participar na avaliação dos serviços e acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor;
- II.- Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social e no

SECRETARIA DA GOVERNANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP

portal da transparência da Prefeitura de São José dos Campos e manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

- III.- Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP e outras formas de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua nomeação.

CAPÍTULO IV - Do Processo de Composição

Seção I - Das Indicações dos Representantes do Poder Executivo

Art. 5º. Os representantes do Poder Executivo que compõem o Colegiado do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP deverão ser indicados pelo Prefeito mediante Decreto.

Seção II - Das Eleições dos Representantes da Sociedade Civil

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil, compreendidos como usuários dos serviços públicos, que compõem o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, serão eleitos mediante processo eleitoral, com inscrição prévia dos candidatos e um dia específico para a votação secreta, mediante chamamento oficial a ser publicado no Diário do Município.

Art. 7º. A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, designará uma Comissão Eleitoral, preferencialmente com até 04 (quatro) membros para os trabalhos do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil.

Art. 8º. O preenchimento de vagas será para a manutenção de 06 (seis) vagas de membros titulares e seus respectivos suplentes, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e Decreto Municipal nº 19.284, de 15 de março de 2023.

Art. 9º. A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP deverá divulgar com antecedência de 60 (sessenta) dias, da eleição as vagas para o preenchimento dos cargos de conselheiros.

Art. 10. As eleições dos membros representantes da Sociedade Civil serão convocadas e realizadas pela Comissão do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, com a presença do atual conselheiro representante da Sociedade Civil, conforme convocação por escrito, sendo que a sua ausência não impedirá a realização da eleição que ocorrerá com os seguintes critérios:



SECRETARIA DA GOVERNANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP

- I. - Poderá votar todo cidadão eleitor em São José dos Campos, mediante apresentação do título de eleitor (físico ou e-título) e de um documento de identidade oficial com foto, em caso de título de eleitor físico sem foto;
- II. - Cada candidato poderá concorrer individualmente a apenas uma vaga. A candidatura a conselheiro será individual;
- III. - O processo de escolha dar-se-á pelo voto por maioria simples, em votação secreta mediante chamamento oficial a ser publicado no Diário do Município.

CAPÍTULO V - Do Mandato

Art. 11. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, conforme Decreto nº 19.284, de 15 de março de/2023.

§ 1º- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sua função é considerada de relevante interesse público.

§ 2º- Os membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP podem ter seu mandato extinto e serem substituídos caso falem sem prévia justificativa a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas, num período de 01 (um) ano contado a partir da primeira falta. A falta deve ser comunicada por escrito ou registrado em ata da ocorrência do fato.

§ 3º- Em caso de ausência, o titular será substituído pelo seu suplente, deverá comunicar à Comissão Executiva e informar seu suplente, sendo comunicado ao Pleno no início da reunião para registro em ata. No caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, acarretará em consignação de falta para os respectivos.

§ 4º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no Conselho, sendo que no caso de afastamento definitivo será indicado novo suplente. O afastamento deve ser comunicado por escrito ou registrado em ata antes da ocorrência do fato.

CAPÍTULO VI - Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho

Art. 12º. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, tem a seguinte organização:

- I. Colegiado Pleno;
- II. Comissão Executiva.

Parágrafo Único. A Secretaria de Governança garantirá autonomia administrativa e estrutura para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, verba orçamentária suplementada em caso de despesas, com



SECRETARIA DA GOVERNANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP

autonomia, se necessária infraestrutura e apoio técnico administrativo.

Seção I - Do Colegiado Pleno

Art. 13. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP reunir-se-á, ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. As reuniões serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terão duração sugerida de até 02 (duas) horas.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria simples e o voto será individual, intransferível e aberto.

§ 3º. Cada conselheiro titular terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º. Os conselheiros suplentes da Sociedade Civil e do Poder Executivo, ainda que participantes das reuniões ordinárias e extraordinárias terão direito somente a voz e não a voto, na presença de seus respectivos titulares.

§ 5º. As reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no Município, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação dos munícipes, sendo divulgadas publicamente com antecedência.

§ 6º. Os cidadãos que desejarem se manifestar durante as reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP deverão fazê-lo no momento indicado em pauta.

§ 7º. Havendo número expressivo de inscrições de partícipes externos ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, e com o propósito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações durante as reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, o tempo total para a manifestação de todos os inscritos será limitado em 20 (vinte) minutos no final da reunião, mas estes poderão também endereçar por escrito para resposta futura.

Art. 14. É vedado aos Conselheiros:

- I. - A utilização do cargo para benefícios próprios;
- II. - Apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP;
- III. - Manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos -



SECRETARIA DA GOVERNANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP

COMUSP sem a devida autorização ou delegação para tal.

Parágrafo Único. No caso de infrações éticas poderão ser aplicadas, mediante parecer da Comissão Executiva, as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Censura, por escrito;
- c) Perda do mandato.

Art. 15. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP será presidido pelo Presidente eleito por seus pares e na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP serão presididas pelo Presidente, no seu impedimento por um membro da Comissão Executiva. O Plenário poderá indicar para presidir a reunião um conselheiro não integrante da Comissão Executiva quando esta não estiver constituída em seu horário de início.

§ 2º. O Presidente do Conselho só exercerá o direito a voto no caso de empate.

Art. 16. As pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias constarão de:

- I. - Abertura e Composição da Mesa;
- II. - Comunicação das Ausências dos Conselheiros;
- III. - Expediente;
- IV. - Manifestação dos Cidadãos;
- V. - Encerramento.

§ 1º. Comunicações, informes, pronunciamentos e franqueamento da palavra não poderão exceder o tempo de 03 (três) minutos. O não cumprimento do tempo previsto implicará na suspensão do uso da palavra do Conselheiro, aplicada pela Comissão Executiva.

§ 2º. Cabe ao Secretário-Geral com a aprovação do Presidente, a preparação de cada tema da pauta do Expediente, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação.

§ 3º. O Secretário-Geral deverá enviar aos Conselheiros a pauta da reunião com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, por intermédio do envio de e-mail ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones, ou com utilização de outra modalidade de comunicação escrita discriminando o assunto a ser apreciado.

§ 4º. A ata da reunião anterior será enviada aos Conselheiros com antecedência mínima



SECRETARIA DA GOVERNANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP

da próxima reunião de 48 (quarenta e oito) horas, sendo dispensada a sua leitura em plenário e após aprovada em plenário deverá ser enviada aos Conselheiros antes do encerramento do mês.

Art. 17. As reuniões devem ser registradas em Ata e devem constar:

- I. - Lista de Presença Assinada;
- II.- O resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. - A relação dos temas abordados na Pauta com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros;
- IV. - As deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Parágrafo Único. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões será de uso exclusivo do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP e estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal www.sjc.sp.gov.br.

Seção II - Da Comissão Executiva

Art. 18. O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP será dirigido por uma Comissão Executiva, eleita entre seus membros, composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

Art. 19. - São competências da Comissão Executiva:

- I. - Coordenar a preparação das reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP;
- II. - Orientar a criação de mecanismos para acolher as solicitações, informações, manifestações, reclamações, denúncias e sugestões;
- III. - Encaminhar via Comissão Executiva, as questões que lhe forem delegadas pelo Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, quanto à denúncia, reivindicações e sugestões aos organismos competentes, solicitando a tomada de providências cabíveis, comunicando posteriormente ao Colegiado do Conselho;
- IV. - Proceder à seleção de temas, para composição da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, priorizando aquelas deliberadas em reunião anterior, observando os seguintes critérios:



SECRETARIA DA GOVERNANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

Art. 20. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I. - Representar o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Sociedade Civil e Jurídica em geral;
- II. - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP;
- III. - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, dirigir, orientar e supervisionar os serviços de sua Comissão Executiva;
- IV. - Manter entendimentos com dirigentes dos demais órgãos do Poder Executivo e da Sociedade Civil no interesse dos assuntos afins;
- V. - Submeter ao Colegiado relatório das atividades do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- VI. - Acompanhar e agilizar as publicações das Deliberações do Colegiado;
- VII. - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
- IX. - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- X. Delegar competências.

Art. 21. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

- I. - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos legais;
- II. - Coordenar a capacitação de conselheiros, eventual desenvolvimento e treinamento e outros eventos de responsabilidade do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP;
- III. - Supervisionar a conta de e-mail sg.comusp@sjc.sp.gov.br em conjunto com o



SECRETARIA DA GOVERNANÇA

CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - COMUSP

Secretário-Geral.

Art. 22. São atribuições do Secretário-Geral:

- I. - Colaborar com a Comissão Executiva e demais membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP em todos os assuntos conforme solicitação;
- II. - Supervisionar o bom funcionamento da Comissão Executiva e encaminhar às Deliberações do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP;
- III. - Supervisionar a elaboração das atas das reuniões, organização e guarda dos documentos do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, além de providenciar as publicações no portal da transparência;
- IV. - Supervisionar a conta de e-mail sg.comusp@sjc.sp.gov.br em conjunto com o Vice-Presidente e dar direcionamento interno para eventuais providências.

CAPITULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Colegiado do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP.

Art. 25. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por “quórum” simplificado de 50% mais um dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP.

Regimento aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – COMUSP, realizada em 12 de dezembro de 2023.